



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 018/2023 de 10 de abril de 2023; Protocolado nesta Casa com o nº 093/2023, às 07:29 horas no dia 10.04.23, oriundo do Poder Legislativo; que torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública e privada do município de Cascavel-CE.

Aos 12 dias do mês de abril de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 018/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 018/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade tornar obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública e privada do município de Cascavel-CE, nas escolas com mais de 100 (cem) alunos por turno;
2. A proposta visa coibir a entrada de armas nos centros de ensino, tentando assim, resguardar alunos, funcionários e professores que se encontram atemorizados com o aumento do nível de violência nas escolas públicas e privadas;
3. Somos do entendimento de que o conteúdo do presente projeto de lei enquadra-se no Tema n. 917, da Repercussão Geral do STF, definido no julgamento do ARE 878.811 RE, que entendeu pela constitucionalidade de lei de autoria parlamentar que obrigou o município à instalação de câmeras de segurança nas escolas da rede pública.
4. Diante de tais precedentes jurisprudenciais, somos da opinião que a propositura em comento, sob o ponto de vista formal-subjetivo, encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais em estabelecimentos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

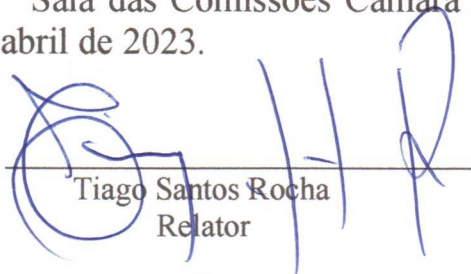
de ensino, assemelha-se a da instalação de câmeras de monitoramento;

5. Tendo como base o art. 12, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e artigos 36, inciso I, alínea "a" e art. 52, § 2º, inciso I, alínea "a" ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e inexistindo qualquer afronta a Constituição Federal, considero o presente projeto legal e constitucional.

6. Voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 018/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

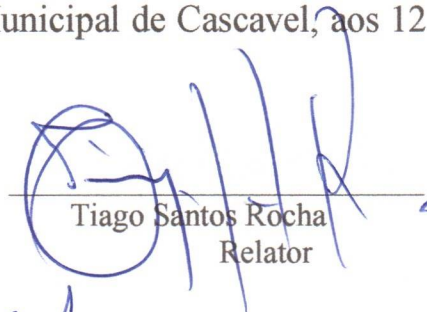

Tiago Santos Rocha
Relator

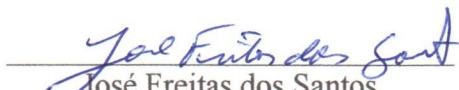
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 12 de abril de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 018/2023 de 10 de abril de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 12 dias do mês de abril de 2023.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Tiago Santos Rocha
Relator


José Freitas dos Santos
Membro